



Mensagem nº 31/2025

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na sua apreciação, considerando a necessidade de compatibilização orçamentária para o regular andamento das ações administrativas e o atendimento da demanda institucional que justifica a abertura do crédito especial no exercício de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Danilo Santos Xavier Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 30/04/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 30/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048379** e o código CRC **25ABA77B**.



MUNICÍPIO DE CURVELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 059/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR  
UTILIZAÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL  
OU TOTAL DE DOTAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à seguinte dotação do orçamento do exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024:

01 LEGISLATIVO

01.02 Secretaria

01.02.01 Secretaria

01 Legislativa

01.122 Administração Geral

01.122.0001 Apoio à Administração Municipal

01.122.001.2359 Instituto de Dados e Desenvolvimento Socioeconômico (IDDS)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$101.750,00

1.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$101.750,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$24.220,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$24.220,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$45.230,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$45.230,00

3.3.90.46.00 Auxílios Alimentação R\$8.800,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$8.800,00

TOTAL: R\$180.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura deste crédito adicional especial, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, aqueles provenientes da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

01 LEGISLATIVO

01.02 Secretaria

01.02.01 Secretaria

01 Legislativa

01.031 Ação Legislativa

01.031.0001 Apoio à Administração Municipal

3.1.90.11.00 40 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$101.750,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$101.750,00

3.1.90.13.00 1 Obrigações Patronais R\$24.220,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$24.220,00

3.3.90.46.00 47 Auxílio Alimentação R\$8.800,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$8.800,00

3.3.90.35.00 - 28 Serviços de Consultoria R\$45.230,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$45.230,00

TOTAL: R\$180.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor nele estabelecido.

Art. 4º Na abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesa e fontes de recursos compatíveis com a nova programação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de abril de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 30/04/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 30/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048378** e o código CRC **8C3F48BD**.